



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA

**1**

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1637/2007.**

MENSAGEM: Nº 130 DE 2007.

LIDO EM: 10/12/2007.

TOTAL DE PÁGINAS: 13.

ASSUNTO:- Autoriza a estender benefícios contidos na Lei Municipal nº 655/1996 a empresa CPA – Armazéns Gerais Ltda., e dá outras providências.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**ARQUIVADO EM 15/01/2009, EM  
CONFORMIDADE COM O ART. 133 DO  
REGIMENTO INTERNO.**

Arquivado em 15/01/2009.

---

**CILAS SOUZA MORAIS**  
**Presidente 2009/2010**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Mensagem nº 130/2.007.

Sarandi, 07 de dezembro de 2007.

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a estender os benefícios contidos na Lei Municipal nº 655/96 a empresa CPA- Armazéns Gerais Ltda.

Salientamos que a Lei Municipal nº 655/96 que dispõe sobre a política de desenvolvimento industrial do Município de Sarandi e dá outras providências, em seu artigo 1º, parágrafo único, já prevê a possibilidade de extensão de seus estímulos e benefícios a empreendimentos de real interesse do Município, ainda que não compreendidos no conceito de indústrias, mediante autorização legislativa.

A empresa, ora contemplada, será de grande porte, gerando muitos posto de trabalho e renda, além de gerar um valor significativo de ICMS, com a comercialização de produtos, contribuindo assim para a elevação do índice do FPM no ICMS.

Ainda a instalação desse empreendimento que atua com armazenamento e transbordo de álcool e açúcar contribuirá com o desenvolvimento sócio - econômico do Município através de empregos e de divulgação do Município no âmbito Estadual e Federal, inclusive colocando a cidade na rota dos grandes exportadores, pois terá condições de negociar produtos (álcool, açúcar) com outros países.

Por entender que a instalação desse empreendimento em nosso Município atenderá ao interesse público, proporcionando desenvolvimento para a cidade e trabalho e renda para nossa população, solicitamos a provação da matéria.

Outrossim, solicitamos seja a matéria deliberada em Regime de Urgência nos termos da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos na oportunidade, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
RAFAEL PSZYBYLSKI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Sarandi - Paraná



EXPEDIENTE 10 DEZ 2007

RM

EXPEDIENTE 10 DEZ 2007



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

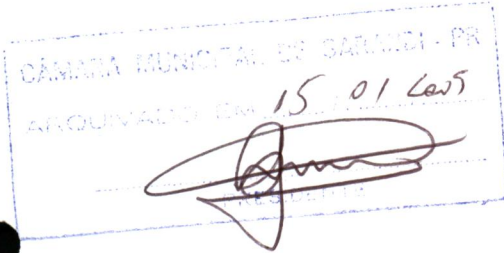
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



1 6 3 7 / 0 7

## PROJETO DE LEI N°

**SÚMULA:**- Autoriza a estender os benefícios contidos na Lei Municipal n° 655/96 a empresa CPA- Armazéns Gerais Ltda., e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estender os estímulos e benefícios contidos na Lei Municipal n° 655/96, que dispõe sobre a política de desenvolvimento industrial do Município de Sarandi a empresa CPA-Armazéns Gerais Ltda, inscrita no CNPJ: 03.836.990/0001-90, para a instalação de unidade no Município de Sarandi, com o fim de geração de empregos e para atender o previsto no artigo 1°, parágrafo único, da Lei 655/96.

**Art. 2°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2.007.

Paço Municipal, 07 de dezembro de 2007.

**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal



# CPA

ARMAZÉNS GERAIS LTDA

PRE 023/2007

Maringá, 25 de Julho de 2007.

Excelentíssimo Senhor  
**Humberto Feltrin**  
D.D. Prefeito de Marialva/PR

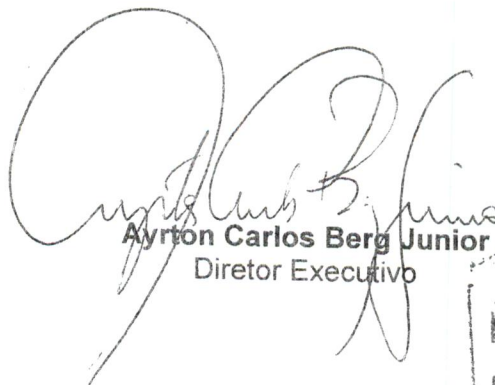
Marialva - Paraná

Excelentíssimo Senhor,

→ Marcos Roberto de Castro  
(044) 3232 8367

A CPA ARMAZÉNS GERAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede no Município de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida XV de Novembro, n.º 180, Zona 01, Telefone (44) 2101-1200, inscrita no CNPJ sob n.º 03.836.990/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Executivo – Sr. **Ayrton Carlos Berg Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de Identidade RG n.º 21.797.706-6/ SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 097573368-07, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano Peixoto, 1340, Apto 501, Zona 07, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** incentivos tributários ao empreendimento em desenvolvimento, qual seja: Terminal de Armazenagem e Movimentação de Álcool, Combustíveis Derivados e Óleos Vegetais e Terminal de Armazenagem de Açúcar, localizado na Estrada Mara – próximo a BR 376, com área aproximada de 168.000m<sup>2</sup>.

Limitando-nos ao exposto, renovamos protestos de estima e apreço.

  
**Ayrton Carlos Berg Junior**  
Diretor Executivo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARIALVA  
Protocolo N.º 10934  
Data 26.07.07 15:29  
HÓRAS  
R\$ 6,40

# CPA

ARMAZÉNS GERAIS LTDA

PRE 062/2007

Maringá, 03 de Dezembro de 2007.

PROTOCOLO N.º	10268107	
Data	03/12/07	
	Chilando	
Exp.	R\$ 3,20	FUNCIONÁRIO
Cert.	R\$	
Averb.	R\$ 3,20	HORAS

Excelentíssimo Senhor  
**Aparecido Farias Spada**  
D.D. Prefeito de Sarandi/PR  
Sarandi - Paraná

Excelentíssimo Senhor,

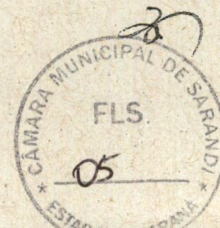
A **CPA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede no Município de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida XV de Novembro, n.º 180, Zona 01, Telefone (44) 2101-1200, inscrita no CNPJ sob n.º 03.836.990/0001-90, neste ato representada por seu Presidente – Sr. Dagoberto Delmar Pinto, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da CIRG n.º 1.646.039-7 SSP /PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 348.977.809-00, residente e domiciliado à Rua Piratininga, n.º 270, Apartamento n.º 401, nesta cidade de Maringá/PR, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor os principais aspectos do projeto em desenvolvimento referente ao Terminal de Armazenagem e Movimentação de Álcool, Combustíveis Derivados e Óleos Vegetais e Terminal de Armazenagem de Açúcar, localizado na Estrada Mara – próximo a BR 376, Município de Sarandi/PR para ao final solicitar apoio no tratamento tributário do empreendimento em desenvolvimento.

A obra teve início em maio/2007, após a conclusão dos projetos de engenharia, devendo estar concluída até o início da safra 2008 (abril/08), permitindo assim a operação dos terminais.

A estrutura básica dos Terminais é composta de 2 armazéns para açúcar VHP, cada um com 100.000 t de capacidade estática e, no setor de álcool com 13 tanques com capacidade unitária de 6.200 m<sup>3</sup> e 4 tanques com capacidade de 2.800 m<sup>3</sup>, totalizando a capacidade estática total de 91.800 m<sup>3</sup>.

Está prevista, a construção de mais 3 tanques com 13.200 m<sup>3</sup> de capacidade cada um, os quais serão construídos após a conclusão da tancagem inicial de 91.800 m<sup>3</sup>.

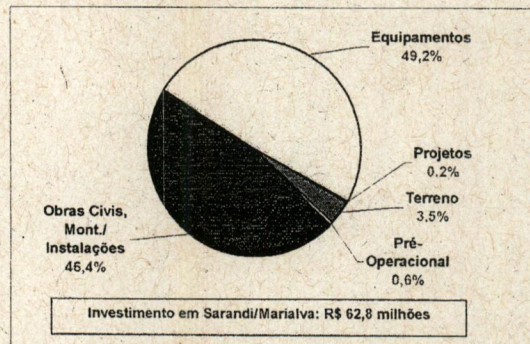
A área total do terreno é de 157.200 m<sup>2</sup>, equivalente a 15,72 hectares, sendo 119.200 m<sup>2</sup> destinado à implantação inicial dos Projetos e 38.000 m<sup>2</sup> para futuras ampliações, com distribuição de investimentos para implantação estimados em R\$ 62,8 milhões, conforme detalhado no gráfico a seguir:



# CPA

ARMAZÉNS GERAIS LTDA

## DISTRIBUIÇÃO DOS INVESTIMENTOS NO TERMINAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL



O conjunto de benefícios a serem gerados com a Implantação dos Terminais Logísticos de Armazenagem e Transbordo de Alcool e Açúcar em Sarandi, irá beneficiar as empresas sócias da CPA – ARMAZÉNS GERAIS LTDA, aumentando a competitividade e a lucratividade do álcool comercializado no mercado interno e aglutinará maior oferta de álcool homogeneizado e segregado no Porto de Paranaguá, formando oferta de produto homogeneizado para propiciar um significativo diferencial de preços nas exportações. Com relação ao açúcar o Terminal de Sarandi, terá a função de silo pulmão, regulando os estoques para serem exportados preponderantemente pelo Terminal da PASA – PARANÁ OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.

Para o Estado do Paraná, representará aumento da competitividade dos produtos do setor sucroalcooleiro voltados à exportação: álcool e açúcar. O Paraná deverá ser um Estado com diferencial na exportação de álcool, ofertando produtos de maior valor agregado, tornando o Estado uma plataforma de exportação de açúcar VHP e álcool industrial e potável, devidamente homogeneizado e segregado; Outro aspecto importante é consolidar o modelo pioneiro e competitivo implantado para exportação de açúcar pelas empresas do setor, transferindo a tecnologia de logística integrada para o álcool. Outro ponto importante será o efeito **multiplicador do investimento na economia regional** da ordem de 5 vezes o total do investimento, algo como R\$ 500,0 milhões;

Em tratando-se de Brasil, pode-se afirmar que o país disporá de uma plataforma segura e confiável para exportação de álcool homogêneo e segregado no Porto de Paranaguá que, em função da complementaridade com o Terminal a ser instalado em Sarandi e interligado por via ferroviária até o Porto de Paranaguá, dará melhores e maior competitividade do álcool do Paraná e ainda maior geração de divisas com produtos de maior valor agregado.

Outrossim, há que se falar na estimativa de geração de empregos diretos durante o período de construção e operação dos Terminais, os quais estão estimados em aproximadamente 280 empregos diretos durante a construção e 215 durante as operações.

# CPA

ARMAZÉNS GERAIS LTDA

Os empregos indiretos a serem gerados pelo Projeto são muito superiores a relação investimento industrial/empregos indiretos de 1/3, isto porque haverá aumento significativo na produção de cana, álcool e açúcar em função das melhores condições de mercado e comercialização. Somente na área agrícola no Estado do Paraná para 9 hectares de área plantada, há geração de 1 novo emprego direto.

A geração de renda será alocada na economia regional com efeito multiplicador dentro do próprio Estado do Paraná, que equivale ao adicional de renda de R\$ 1,1 milhões em 2008 e de R\$ 2,5 milhões em 2010. O percentual do valor agregado pelo setor sucroalcooleiro do Paraná é da ordem de 35% do faturamento total.

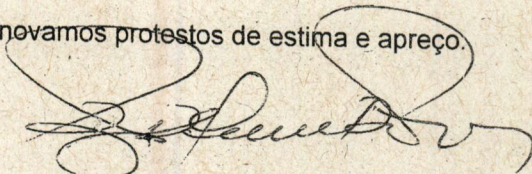
Atualmente, o mundo produz 50 bilhões de litros de álcool. A produção do Brasil e dos EUA representa 72%, sendo a média de 17,5 bilhões de litros de cada país,

As exportações mundiais de álcool movimentaram apenas 6,5 bilhões de litros/ano, algo como 13% da produção mundial, insuficiente para suprir o mercado que está demonstrado o álcool combustível para programas de substituição energética, em função de problemas ambientais. É necessário criar e construir mercados para uso do álcool combustível e de outros usos.

A medida que os produtores de álcool do Paraná tenham Terminais de Exportação em condições de escoar a produção até o porto de Paranaguá assegurando oferta para exportação, será um fator determinante para ampliar as vantagens competitivas e locacionais, garantindo mercado para as exportações paranaenses de álcool, que deverá ter nos produtos homogeneizados e segregados, um grande diferencial de mercado.

Propugnando a convivência respeitosa entre os agentes públicos e privados na busca da promoção da prosperidade para a população é que vimos **REQUERER** de Vossa Excelência incentivos tributários aos projetos supra descritos.

Limitando-nos ao exposto, renovamos protestos de estima e apreço.



Dagoberto Delmar Pinto  
Presidente



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Av. Londrina, 964 - FONE 228 6164 - CEP. 86.985-000  
SARANDI - PARANÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 655/96

SUMULA : Dispõe sobre a política de desenvolvimento industrial do Município de Sarandi e dá outras providências.

ART. 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se indústria o conjunto de atividades destinadas à produção de bens e serviços, mediante a transformação de matérias-primas ou produtos intermediários de interesse do Município, a critério do Executivo.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, os estímulos e benefícios desta Lei poderão ser estendidos a projetos e empreendimentos de real interesse do Município, ainda que não compreendidos no conceito de indústria formulado por este artigo, mediante autorização legislativa.

ART. 2º - Às empresas industriais que vierem a se instalar no Município serão concedidos estímulos mediante incentivos fiscais, tributários e financeiros.

ART. 3º - São considerados incentivos tributários:

- I - Isenção da Taxa de Licença para Execução da Obra;
- II - isenção da Taxa de Licença para Localização do Estabelecimento, bem como sua renovação anual.
- III - Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);



IV - isenção da Taxa de Coleta de Lixo;

V - isenção do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis incidente sobre a compra do imóvel pela indústria e destinado à sua instalação;

VI - Desconto de 80% (oitenta por cento) dos valores ISSQN, Imposto sobre serviço de qualquer natureza à serem recolhidos aos cofres públicos desta municipalidade.

Parágrafo Primeiro - A isenção prevista no inciso II será concedida sobre a área utilizada na indústria.

Parágrafo Segundo - A isenção prevista no inciso IV será concedida sobre as áreas edificadas e efetivamente ocupadas no processo diretamente ligado à atividade.

Art. 4º - O tempo de duração de isenções do IPTU, da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento Industrial e da Taxa de Coleta de Lixo, bem como do ISSQN, prevista no item VI do artigo 3º, será:

I - até dez anos para indústrias instaladas na Zona Urbana; e

II - até quinze anos para as indústrias instaladas na Zona Rural e nas sedes dos Distritos e Patrimônios.

Art. 5º - Nos casos de venda ou transferência de indústria beneficiada por esta lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas.

Art. 6º - Somente se concederá o incentivo dos benefícios desta lei a pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 7º - Os benefícios desta lei se aplicam às indústrias que se instalarem em Sarandi dentro das condições aqui estabelecidas, mesmo quando o terreno tenha sido havido sem a interferência direta ou indireta da Administração Pública Municipal.

Art. 8º - Nos casos de mudança de local de indústria já instalada e em havendo interesse público no fato, devidamente fundamentado, aquela gozará dos benefícios previstos nesta lei.

Art. 9º - Os que se beneficiarem dos incentivos e não cumprirem com a finalidade desta lei terão os valores restabelecidos por lançamentos de ofícios e cobrados com os respectivos acréscimos legais.

Art. 10 - Fica o Município autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de projetos ou empreendimentos de interesse do Município, mediante autorização legislativa, em cada caso.



Art. 11 - Fica o Município autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos para assistência às micro e pequenas empresas do Município, obedecido o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Os convênios de que trata este artigo deverão ser aprovados ou ratificados pela Câmara Municipal na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município.

Art. 12 - Perderá, ainda, os benefícios desta lei a empresa que, antes de decorridos dez anos do início das atividades, deixar de cumprir três itens da relação abaixo:

I - paralisar, por mais de 120 dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II - reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregados existentes, sem motivo justificado.

III - violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

IV - alterar o projeto original sem aprovação do Município.

Art. 13 - Caberá às empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos industriais.

Art. 14 - As isenções previstas nos incisos I a VI do artigo 3º desta lei deverão ser efetuadas na mesma guia de lançamento.

Art. 15 - A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta Lei será realizada periodicamente pelo Município, que promoverá visitas de inspeção e solicitará das empresas a apresentação de relatórios anuais.

Parágrafo Único - A violação das condições deverá ser apurada por processo administrativo.

Art. 16 - Os incentivos fiscais previstos nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 3º desta Lei serão concedidos também às indústrias que vierem a ampliar suas instalações e que não tiverem sido beneficiadas por esta lei, quando o aumento da área destinada à atividade industrial for igual ou superior a vinte por cento da existente, obedecida a proporção da seguinte tabela



PERCENTAGEM DO AUMENTO DA ÁREA EDIFICADA		PERÍODO DE ISENÇÃO	
DE	%	A	ANOS
20		30	até 2
30		40	até 3
40		50	até 4
Acima de 50			até 5

ART. 17º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de Novembro de 1.996.

  
**ANTONIO DAVID FERREIRA**  
 Presidente

  
**CILAS SOUZA MORAIS**  
 1º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

-----  
*Presidente da Câmara*

Projeto de Lei nº 1637/2007.  
Cilas Souza Morais,

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

-----  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1637/2007, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza a estender os benefícios contidos na Lei Municipal nº 655/96 a empresa CPA – Armazéns Gerais Ltda., e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2007.

*Cilas Souza Morais,*  
**Relator**

*Pelas Conclusões:*

*Belmira da Silva Farias,*  
**Presidente**

*Cleiton Damasceno do Carmo,*  
**Membro**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

-----  
*Presidente da Câmara*

Projeto de Lei nº 1637/2007.  
João Lara Vieira,

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

-----  
*Presidente da Comissão*

## P A R E C E R

**O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, analisando ao Projeto de Lei nº 1637/2007, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza a estender os benefícios contidos na Lei Municipal nº 655/96 a empresa CPA – Armazéns Gerais Ltda., e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2007.

*João Lara Vieira,*  
*Relator*

*Pelas Conclusões:*

*Carlos Alberto de Paula Júnior,*  
*Presidente*

*Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,*  
*Vice-Presidente*

